

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI Nº 103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Autoriza a alienação, por doação, de bens móveis considerados inservíveis, que compõem o acervo patrimonial do PROCON, para fins de uso de interesse exclusivamente social e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Passamos à análise do projeto de lei que autoriza que autoriza a alienação, por doação, de bens móveis inservíveis do PROCON, destinados a fins de uso exclusivamente social, conforme as disposições legais pertinentes.

Competência e Fundamento Legal: O projeto de lei é fundamentado no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, permitindo a alienação de bens inservíveis por doação. A competência do Chefe do Poder Executivo para realizar tal doação está prevista na Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito a responsabilidade pela gestão do patrimônio municipal.

Conceito de Bens Inservíveis: O parágrafo único do Art. 1º define os bens que serão doados como inservíveis, justificando a doação com base no obsolescimento e na antieconomicidade. É essencial que a avaliação da inservibilidade seja documentada e fundamentada, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Destinatário da Doação: O projeto destina os bens móveis à Associação de Pais e Amigos do Autista de Catalão e Região — AMA-TEA, uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e declarada de Utilidade Pública. A escolha de uma entidade que atua em prol de interesses sociais está em consonância com os princípios de responsabilidade social e do interesse público, atendendo à finalidade da doação.

Formalização da Doação: O Art. 3º estabelece que a doação deverá ser efetivada mediante termo ou contrato. Este procedimento é fundamental para garantir a segurança jurídica do ato, especificando as condições da doação e os direitos e deveres das partes envolvidas. É recomendável que o termo de doação contenha cláusulas que assegurem o uso adequado dos bens pela entidade beneficiária.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Vigência da Lei: O Art. 4º prevê a vigência da lei na data de sua publicação. A transparência no processo de doação é fundamental, e a publicação dos atos administrativos relacionados deve ser feita de forma clara, para garantir a publicidade e o controle social.

CONCLUSÃO

O projeto de lei que autoriza a alienação, por doação, de bens móveis considerados inservíveis do PROCON está alinhado com as normativas legais e princípios da administração pública, especialmente no que tange ao interesse social. A escolha de uma entidade sem fins lucrativos para receber os bens reforça a responsabilidade social do município.

Recomenda-se a observância rigorosa dos trâmites legais na avaliação da inservibilidade dos bens, na formalização da doação e na transparência dos atos administrativos, garantindo que a doação cumpra efetivamente sua finalidade social.

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do presente **PROJETO DE LEI Nº 103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE LEI Nº 103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**


Catalão (GO), 28 de outubro de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **PROJETO DE LEI Nº 103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 28 de outubro de 2024.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal